

A Glória do Grande Arquiteto do Universo

# TRATADO DE FRATERNAL AMIZADE E MÚTUA RECONHECIMENTO



PARA TODAS AS GRANDES JURISDIÇÕES MAÇÔNICAS E  
LOJAS REGULARES ESPARSAS PELO MUNDO E A  
QUALQUER UM QUE POSSA INTERESSAR

**OS** ALTOS CORPOS MAÇÔNICOS SIGNATÁRIOS, COM O FIM DE ESTREITAR SUAS RELAÇÕES DE PAZ, AMIZADE E MÚTUA RECONHECIMENTO E ESTABELECEM COOPERAÇÃO, INTERCÂMBIO E DIVULGAÇÃO DOS SEUS RITOS FILOSÓFICOS, ATRAVÉS DE SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, O GRANDE SUMO SACERDOTE, IRMÃO JOÃO GUILHERME DA CRUZ RIBEIRO, DO SUPREMO GRANDE CAPÍTULO DE MAÇONS DO REAL ARCO DO BRASIL E O GRANDE PATRIARCA REGENTE, IRMÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, DO EXCELSO CONSELHO DA MAÇONARIA ADONHIRAMITA, EM COMUM ACORDO, RESOLVEM, ESTABELECEM E CELEBRAM O PRESENTE TRATADO DE AMIZADE, ALIANÇA E MÚTUA RECONHECIMENTO, NOS SEGUINTE TERMOS:

*Art. 1º - O presente Tratado não afeta a Soberania nem a Independência dos Altos Corpos signatários, nas suas jurisdições, reconhecendo-os como Grandes Jurisdições - Potências Maçônicas Filosóficas regulares, legais e legítimas.*



*Art. 2º - O Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil, neste Tratado, reconhece o Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita como Alto Corpo Maçônico regular, legítimo e soberano, oficina chefe do Rito Adonhiramita nos Graus praticados pela sua hierarquia, desde o 4º ao 33º, com exclusiva autoridade nacional e internacional.*

*Art. 3º - O Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita reconhece, neste Tratado, o Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil, jurisdicionado a The General Grand Chapter of Royal Arch Masons Internacional, como Alto Corpo Maçônico regular, legítimo e soberano, representante dos Graus Capitulares do Rito de York, Mestre de Marca, Past Master, Mui Excelente Mestre e Maçons do Real Arco, com autoridade abrangente em todo o território nacional.*

*Art. 4º - Cada um dos Altos Corpos, que por este instrumento celebram entre si, reger-se-ão pelas leis que adotam e são inteiramente autônomos e independentes de suas administrações em sua jurisdição, sem qualquer interferência de um na economia privada do outro, mantidos intocados os direitos e deveres vigentes em cada Obediência, Loja ou Maçom.*

*Art. 5º - Quaisquer das partes constante neste Tratado é soberana, dentro de suas próprias leis, para processar e aplicar sanções a qualquer Maçom da sua obediência, devendo a penalidade ser comunicada imediatamente ao outro Alto Corpo, para conhecimento e devidos efeitos.*

*Art. 6º - Em obediência ao princípio de completa independência entre governos, são incompatíveis os cargos de Excelentíssimo Grande Sumo Sacerdote, Excelente Grande Rei e Excelente Grande Escriba no Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil com os de Grande Patriarca Regente, Ilustríssimo Primeiro Grande Patriarca Vice-Regente e Muito Ilustre Segundo Grande Patriarca Vice-Regente no Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita,*

*Art. 7º - Todo e qualquer membro das partes contratantes deste Tratado deverá pertencer a uma Loja Simbólica filiada a uma Obediência Regular e estar em pleno gozo de seus Direitos Maçônicos.*



*Art. 8º - Qualquer um dos Altos Corpos signatários deste Tratado se compromete a estabelecer um intercâmbio no âmbito da cultura e da divulgação de seus Ritos entre os Irmãos jurisdicionados, promovendo atividades tendentes a melhorar o conhecimento da Maçonaria no plano universal e, ao mesmo tempo, elevar seu nível no meio nacional.*

*Art. 9º - Qualquer Irmão regular que pertença a um dos Altos Corpos signatários, deseje de fazer progressos Maçônicos no outro, ficará isento da taxa de admissão ao primeiro dos Altos Graus, referente à parte que cabe ao Alto Corpo.*

*Art. 10 - Assinado o presente Tratado pelos mais alto dignitário dos Altos Corpos em questão, deverão ambos nomear um Garante de Amizade, com a prévia concordância das partes, para representá-los em suas justificáveis ausências.*

*Art. 11 - Nos casos em que surjam diferenças de critério entre os dois Altos Corpos, principalmente na interpretação ou aplicação do presente Tratado, tais questões serão submetidas ao conhecimento e a apreciação de uma comissão formada por seis membros, três de cada Alto Corpo, nomeada e dirigida pelo seu mais Alto Dignatário ou seu Garante de Amizade.*

*Art. 12 - Recebendo a visita de um membro da Alta Administração de um Corpo, em sessão aberta em qualquer um dos Graus, deverá o Corpo visitado interromper a sessão, receber o ilustre visitante com todas as honrarias de direito e se o mesmo não for iniciado no Rito pertinente, reiniciar em sessão pública, proporcionando ao Irmão visitante a oportunidade de participar da sessão.*

*Art. 13 - O presente Tratado terá duração ilimitada, somente podendo ser denunciado por uma das partes signatárias, após terem sido esgotados todos os recursos aplicáveis.*



*Art. 14 - O presente Tratado entra em vigor na data da sua assinatura pelo Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil e pelo Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, que proclamam a vontade de praticar os princípios de Paz, Bem Estar e Progresso dos homens e dos povos, conforme compatibilizado em suas Constituições e se subscreve em dois exemplares para cada Alto Corpo, assinados pelos seus presidentes, Grande Sumo Sacerdote e Grande Patriarca Regente e apoiados pelos membros das comissões elaboradoras deste instrumento.*

*Art. 15 - Ficam o Grande Secretário do Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil e o Provedor Geral de Assuntos Administrativos do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita encarregados do registro, publicação e notificação do presente Tratado a todas as Oficinas de Altos Corpos, bem como às Obediências nacionais e internacionais julgadas convenientes.*

**ASSIM ESTANDO JUSTOS E ACERTADOS, AS GRANDES JURISDIÇÕES SIGNATÁRIAS, DESEJOSAS EM AMPLIAR OS FRATERNALIS LAÇOS DA ORDEM MAÇÔNICA UNIVERSAL, CONCLAMAM E REQUEREM A TODAS AS DEMAIS GRANDES JURISDIÇÕES COM AS QUAIS VIGOREM AS TRADICIONAIS RELAÇÕES DE AMIZADE E RECONHECIMENTO, QUE ESTES MESMOS LAÇOS SEJAM ESTENDIDOS INDISSOLUVELMENTE PARA AMBOS OS ALTOS CORPOS, CONFORME ASSIM SE FAÇA NECESSÁRIO.**

*Dado e traçado no Oriente do Rio de Janeiro, Brasil, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, E.: V:..*



João Guilherme da Cruz Ribeiro  
Grande Sumo Sacerdote

Rui Ferreira da Silva  
Gr.: Secr.: das Relações Exteriores



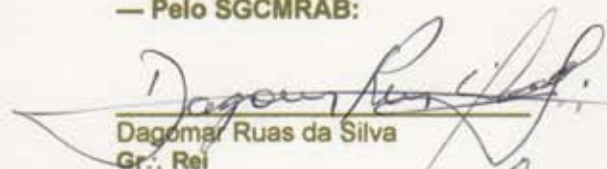
José Gonçalves da Silva  
Grande Patriarca Regente

Djalma Guedes Carvalho  
Prov.: Ger.: de Relações Maçônicas

## COMISSÕES ELABORADORAS

EM CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, ATESTAMOS E DAMOS FÉ:

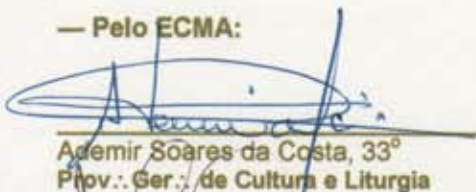
— Pelo SGCMRAB:

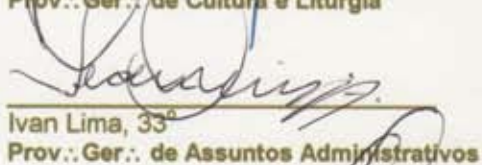
  
Dagomar Ruas da Silva  
Gr.: Rei

  
Paulo Roberto Curi  
Gr.: Secr.: Geral

  
Balthazar Rebouças Feijó  
Gr.: Secr.: RRel.: Intern.: Adj.:

— Pelo ECMA:

  
Ademir Soares da Costa, 33º  
Prov.: Ger.: de Cultura e Liturgia

  
Ivan Lima, 33º  
Prov.: Ger.: de Assuntos Administrativos

  
Paulo A. Manzani, 33º  
Prov.: Ger.: de Finanças



**ECMA - SGCMRAB**

**TRATADO**

**DE**

**FRATERNAL AMIZADE**

**E**

**MÚTUO RECONHECIMENTO**



**RIO DE JANEIRO - BRASIL**

**DEZ - 2001 - E. V.**